

## Projeto de Lei n.º 2591/2020

## de 30 de novembro de 2020

Autoriza o Executivo Municipal a contratar emergencialmente servidor e dá outras providências.

**IRINEU FANTIN,** Prefeito Municipal de MARIANO MORO, Estado do Rio Grande do Sul. FAÇO SABER, que em cumprimento ao disposto no Art. 77, inciso V, da Lei Orgânica do Município que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Considerando, existir um cargo de Farmacêutico criado no Plano de Cargos e Funções Públicas do Município;

Considerando, que essa vaga não está preenchida/ocupada por Servidor de Carreira;

Considerando, que existe Cadastro de Reserva para o regular preenchimento do referido Cargo, atendo a demanda da Municipalidade;

Considerando, que o atendimento de qualidade na área da Saúde possui natureza peculiar e essencial, e, especialmente neste período de pandemia do novo Coronavírus (Covid-19), ainda, dada a necessidade da presença de profissional farmacêutico para dispensação de medicação em farmácias públicas;

Considerando, as disposições legais da Lei Complementar n.º 101/200 e da Lei Complementar n.º 173/2020;

Considerando, os princípios da Economicidade e da Impessoalidade.

**Art. 1º -** Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a contratar emergencialmente, por excepcional interesse público, 01 Farmacêutico, pelo prazo de até 12 (doze) meses.

**Parágrafo Primeiro:** Fica o Poder Executivo autorizado a utilizar na contratação de que trata este artigo a banca de candidatos aprovados no Concurso Público Edital nº 01/2019.

**Parágrafo Segundo:** As atribuições a serem desenvolvidas pelo contratado são as especificadas para o cargo, no Plano de Cargos e Funções Públicas do Município.

**Art. 2º** - Os vencimentos mensais a serem percebidos pelo servidor contratado serão iguais ao valor do padrão referencial previsto na legislação municipal para o respectivo cargo.

**Parágrafo Único:** O reajuste dos vencimentos ocorrerá nas mesmas épocas e nos mesmos percentuais do que os concedidos para os demais servidores do Município.







- Art. 3º O contrato terá natureza administrativa, sendo garantido ao servidor jornada de trabalho, férias e 13º salário, integrais e proporcionais, insalubridade, adicional noturno, horas extras e demais gratificações previstas em lei, e inscrição no regime geral de previdência social.
  - Art. 4° Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.
  - Art. 5º Revogam-se as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE MARIANO MORO, AOS 30 DE NOVEMBRO DE 2020.

> Irineu Fantin Prefeito Municipal







## Justificativa ao Projeto de Lei nº 2591/2020

O projeto de Lei nº 2591/2020 autoriza o Poder Executivo Municipal a contratar emergencialmente um Farmacêutico, com vistas a suprir necessidade da Secretaria Municipal de Saúde, na área, em atendimento as normativas do Conselho Regional de Farmácia, como sendo, a necessidade de que a dispensação de medicamentos em farmácias públicas seja realizada por profissional da categoria, com regular inscrição junto ao referido Conselho.

Referida contratação, se dará, de modo temporário e emergencial, em face da impossibilidade de nomeação definitiva nesta oportunidade, ante as vedações legais dispostas na Lei Complementar n.º 101/2000 e Lei Complementar n.º 173/2020.

No futuro, após transcorrido o prazo disposto na Lei Complementar n.º 173/2020, o Município proverá o referido cargo de maneira permanente, sobretudo em face da exigência de se contar com referido profissional quando da autorização para funcionamento do Pronto Atendimento de Urgência - PADU, que se busca implementar em nosso Município.

Assim, solicitamos, mais uma vez, a sensibilidade dos nobres vereadores na apreciação do presente projeto de lei.

> **Irineu Fantin** Prefeito Municipal





